



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 269 DE 09 DE MAIO DE 1996.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e EU Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um Abono de R\$ 60,00 (sessenta reais), para todos os Servidores Municipais que recebem com vencimento o Salário Mínimo vigente no País

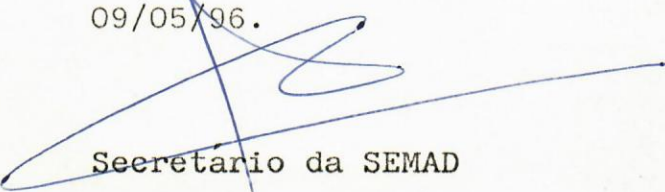
Parágrafo único - O Abono de que se trata este Artigo terá vigência para os meses de maio e junho de 1996.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Marilândia em, 09 de maio de 1996.


Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
09/05/96.


Secretário da SEMAD

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 09/05/96.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELIEIRIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, - MARILÂNDIA - ES